| PARECER CONTROLE INTERNO |
|---|
| Processo Licitatório nº 9/2017-004 SEMED. |
| **1º Aditivo ao Contrato nº. 20170366 – firmado com a empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA** |
| **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as instituições de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará. |

## 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as instituições de ensino do Município de Parauapebas (MEMO Nº 494/2018), fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange **ao Saldo e Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

## 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo


Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

## 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes com 5.436 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) Memorando nº. 494/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Dec. nº. 042/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO;
    a. **Justificativa para a prorrogação** tendo em vista que os itens do contrato vigente possuem saldo, por motivos de redução de consumo devido à greve de professores ocorrida no mês de maio e a greve nacional dos caminhoneiros, faz-se necessário o aditamento para evitar o fornecimento dos alimentos aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
    b. **Prazo aditivado:** 120 dias.

2) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso (fl. 5.403), assinadas pelas autoridades competentes (Secretário Adjunto, Chefe da Contabilidade) e, sendo:
    a. Classificação Institucional: 1501;
    b. Classificação Funcional: 12 306 3016 2133 – Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar.
    c. Elemento de Despesa: 33.90.30.00
    d. Saldo Orçamentário Disponível: R$ 195.846,41 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

3) Relatório do Fiscal do Contrato, em suma, informando, que a empresa tem cumprindo com as obrigações contratuais, ressaltando ainda a necessidade do aditivo de prazo para a continuação do fornecimento até a finalização do novo procedimento licitatório, fl. 5.404;

4) Portaria nº. 744/2017-SEMED do dia 04/10/2017, designando a servidora Adalberto Cândido dos Santos (Dec. 673/17), como Fiscal do referido contrato, fls. 5.405/5.408;

5) Solicitação de aditamento de prazo, realizada pela Divisão de Alimentação Escolar – DAE, através da Nutricionista, Sra. Ercília Carvalho Gomes (Mat. 2564) e Ana Clea Bezerra dos Santos, Auxiliar Administrativo (Mat. Dc. 2067), onde foi informada a existência de saldo contratual, sendo necessário a dilação do prazo, fl. 5.409;

6) Oficio nº. 077/2018 à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do prazo contratual para a formalização do aditivo ao processo, fl. 5.410;


Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

7) Foi apresentada anuência da empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo, fl. 5.411;

8) **Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos, as seguintes cópias:**
   a. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, fl. 5.426;

   **b. Para qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (Arquivamento nº. 20000557015); Liquidez Geral, Solvência Geral e Certidão Judicial Cível Negativa;

   c. **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
   - ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente
   - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
   - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
   - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
   - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
   - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
   - ✓ Alynne do nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170366, alterando o prazo contratual para 26 de Janeiro de 2019, permanece inalterado o valor do contrato;
11) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 2017366, com as cláusulas do objeto e prazo de vigência;

## 4. ANÁLISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada, no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, que assim determina:


Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> [...]
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
> [...]
> II - superveniência de fato excepcional, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

**No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 28 de Setembro de 2018 para o dia 26 de Janeiro de 2019, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos não foram instruídos neste tocante;**

**Ressaltamos que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do aditivo em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.**

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. **Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 494/2018, Parecer do Fiscal do Contrato e Solicitação da Divisão de Alimentação Escolar (fls. 5.402, 5.404 e 5.409).**

**Contundo, é oportuno registar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.**


Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

**Objeto de Análise**

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

1) Observa-se que o aditivo requer apenas a prorrogação do prazo, sem alteração do valor do contrato administrativo. Portanto, recomendamos o gestor informe o saldo contratual, bem como se manifeste acerca do valor restante no contrato, é suficiente para suprir toda a demanda até o final da nova vigência contratual – até o dia 26 de janeiro de 2019, a fim de garantir à execução do contrato;

2) Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à continuação da contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

3) No momento da assinatura do 1° Aditivo ao Contrato n°. 20170366, que sejam verificados as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, assim como sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 5.413/5.425;

4) **Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo de prazo no contrato n°. 20170366 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:**

> *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*


Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, aditivos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

5) No Relatório do Fiscal do Contrato à fl. 5.404, salientou-se a importância do aditivo de prazo para a continuação do fornecimento até a finalização do novo procedimento licitatório. Ressaltamos que a medida para à abertura e o encerramento de um pregão adequado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

## 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 120 (cento e vinte) dias**, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 26 de setembro de 2018.

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

**Rayane Eliara de Souza Alves**
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017


Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br